



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria de Habitação de Interesse Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação, sob o **Sistema de Registro de Preços - SRP, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, de empresa para "FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER, SAÚDE E CONVIVÊNCIA, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA"**, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual nº 48.843/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

1.1 Justificativa da necessidade de contratação

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS, órgão integrante da estrutura da Administração Direta Estadual, tem por finalidade promover soluções multidisciplinares ao desenvolvimento, expansão e manutenção racional da infraestrutura, aumento do turismo e contribuir para melhoria das condições de saúde e vida da população local do Estado do Rio de Janeiro. Dentre suas principais atribuições destaca-se a apresentação de alternativas para a melhoria contínua da qualidade de vida da população e a busca do aprimoramento evolutivo dos equipamentos e sistemas de infraestrutura.

Neste viés, a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 23º, IX e § único, estabelece que é competência dos Entes Federativos (União, Estados e Municípios) promoverem programas habitacionais, infraestrutura urbana, saneamento, transporte, lazer entre outros, *in verbis*:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."

Outrossim, conforme determina a Constituição Estadual, o Estado do Rio de Janeiro tem por missão a garantia da qualidade de vida da população, *in verbis*:

"Art. 8º, § único - garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.

Art. 9º - O Estado do Rio de Janeiro garantirá, através de lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 73 - É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."

Para atender as legislações vigentes e promover políticas públicas que auxiliem no desenvolvimento do Estado, de forma a garantir os direitos evidenciados nos dispositivos supramencionados, foi instituído, por meio da Lei Estadual nº 4962/06, de 20 de dezembro de 2006, o FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS, objetivando promover investimentos em habitação de interesse social, garantindo recursos de caráter permanente, priorizando o atendimento da população de baixa renda e criando condições para a erradicação do déficit habitacional.

Não obstante às questões relacionadas à habitação, o FEHIS traça diretrizes em torno da implementação de saneamento ambiental nos programas habitacionais, a fim de se controlar fatores ambientais indesejados, *in verbis*:

"Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental,

Além disso, visa o desenvolvimento urbano, a melhora da qualidade de vida e a inclusão social da população mais carente, conforme demonstrado no Art. 6º, incisos III e IV da referida Lei e suas alterações, como a seguir se transcreve:

"Art. 6º- As aplicações dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

III - urbanização, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como interesse social;

IV - implantação e melhoria de saneamento ambiental, infraestrutura urbana, sistema de prevenção de enchentes, sistema de monitoramento de chuvas e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;"

Portanto a SEHIS, responsável por administrar parte o FEHIS, deve desenvolver políticas públicas e ações para o desenvolvimento habitacional, seja na produção de novas habitações e/ou melhorias nas áreas urbanas que carecem de uma infraestrutura adequada.

Neste sentido, cabe destacar a publicação do Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, onde alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo e, entre outras medidas, extinguiu a SEINFRA, cabendo agora à SEHIS, por meio de sua equipe técnica, buscar o atendimento das necessidades relacionadas a habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais do Estado do Rio de Janeiro. Por conseguinte, visando constituir documento superior de referência para orientar a ação do Estado no tema da habitação de interesse social, instituiu-se o Decreto Estadual nº 48.695 em 18 de setembro de 2023, criando o Programa **"HABITA+"**, que dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social para o Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no seu art. 3º, *in verbis*:

"Art. 3º - O Programa tem por objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais, povos tradicionais e servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro garantindo acesso à moradia digna com padrões de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, a partir do conceito de resiliência, cujo fundamento reside na viabilização de acesso igualitário a bens e serviços públicos e integração da sociedade fluminense à cidade."

Além dele, instituiu-se o Decreto Estadual nº 48.841 em 13 de dezembro de 2023, criando o **Programa Infraestrutura do Esporte - "PIE"**, que dispõe sobre a criação de programa que tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte e lazer nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social, conforme descrito em seu art. 1º, a saber:

"Art. 1º - Instituir Regulamento para operacionalização da Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, do Programa de Infraestrutura do Esporte-PIE nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de interesse social, que tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte e lazer para toda a população do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS, tal como a seguir se detalha:"

Neste contexto a criação do Decreto Estadual nº 48.841 regulamentou a Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, se justificando pela convergência de diversos fatores que impactam positivamente a qualidade de vida urbana e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, ou seja, interseção entre o direito à habitação e o direito ao esporte e lazer, alinhada ao Direito da Cidade e ao Estatuto da Cidade abordando, principalmente, necessidades específicas de grupos minoritários, como pessoas com deficiência, idosos e comunidades de baixa renda.

Em consonância com o Direito da Cidade, a regulamentação busca criar uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável. O direito à cidade, conceituado por Henri Lefebvre, vai além do acesso físico ao espaço urbano, engloba também a participação ativa na construção e transformação desse ambiente. Ao fomentarmos a implantação de infraestrutura de esporte e lazer em áreas de habitação de interesse social, possibilitamos que a comunidade participe ativamente na configuração do seu espaço, promovendo atividades sociais, culturais e esportivas.

No contexto do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, a regulamentação encontra respaldo legal para promover o uso social da propriedade e o desenvolvimento urbano sustentável. A implementação de projetos de esporte e lazer nas proximidades de habitações de interesse social está alinhada ao princípio da função social da propriedade urbana, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais que atendam às necessidades coletivas. Além disso, pode ser interpretada como uma estratégia para efetivar o direito à moradia digna, já que a melhoria do ambiente urbano impacta diretamente na qualidade de vida dos habitantes dessas áreas.

O princípio da gestão democrática da cidade, presente no Estatuto da Cidade, também é contemplado pelo Decreto ao estabelecer diretrizes claras para a implementação de projetos de esporte e lazer, buscando garantir a participação efetiva da comunidade na tomada de decisões sobre o desenvolvimento urbano.

Cabe destacar que o perfil demográfico brasileiro passou por transformações significativas a partir da década de 70, com a transição de uma sociedade majoritariamente rural e tradicional para uma sociedade urbana, caracterizada por famílias menores e nova estrutura familiar. Atualmente, observa-se um aumento significativo da população com 60 anos ou mais (Leone et al., 2010; Vasconcelos et al., 2012).

Essa transição demográfica, iniciada com a redução das taxas de mortalidade e natalidade, provocou alterações expressivas na estrutura etária da população, demanda respostas rápidas e adequadas por meio de políticas públicas essenciais (Brito, 2007).

O envelhecimento populacional apresenta desafios para as políticas públicas, sendo crucial investir em ações de prevenção ao longo da vida. O acesso a serviços de saúde e tecnologia tem contribuído para melhorar a qualidade de vida dos idosos, ressaltando a importância de medidas preventivas (Kalache, 2008).

Estudos revelaram que a grande maioria dos idosos brasileiros relatam Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT), como: hipertensão arterial, artrite, doenças do coração e diabetes sendo as principais. Estas condições tendem a afetar a funcionalidade dos idosos, comprometendo a qualidade de vida, mesmo não sendo fatais.

Além disso, evidências científicas indicam claramente que a participação em programas de atividades físicas é uma forma independente para reduzir e/ou prevenir uma série de declínios funcionais associados com o envelhecimento. A manutenção da capacidade funcional dos idosos (AVD) é um dos fatores que contribuem para uma melhor qualidade de vida dessa população. Nesse sentido, a prática de atividades físicas é um importante meio para se alcançar esse objetivo, devendo ser estimulada ao longo da vida. O desenvolvimento e manutenção da

capacidade aeróbica, flexibilidade, equilíbrio, resistência e força muscular de acordo com as peculiaridades dessa população, são de suma importância para proporcionar benefícios à saúde biopsicossocial do idoso.

Outrossim, a presença de academias multifuncionais ao ar livre está alinhada com os objetivos de fortalecimento da assistência social. Ao proporcionar espaços de exercício e convivência próximos às habitações de interesse social, promove-se a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. A interação regular em espaços como esses pode ter impactos positivos na saúde mental, reduzindo o isolamento social e criando uma rede de apoio entre os residentes e, não menos importante, senso de pertencimento ao local.

Dados indicam que comunidades com acesso facilitado a instalações esportivas e atividades físicas têm índices mais elevados de participação social e desenvolvimento comunitário. Essa ligação direta entre a infraestrutura de lazer e as habitações contribui para a criação de um ambiente favorável à saúde, onde os benefícios se estendem para além dos aspectos físicos, impactando positivamente na qualidade de vida da população.

Ademais, a construção de academias multifuncionais ao ar livre nas proximidades de habitações de interesse social representa um investimento preventivo no sistema de saúde. A promoção da saúde por meio da atividade física pode resultar em uma redução nas despesas com tratamentos de saúde, aliviando a pressão sobre os recursos públicos e melhorando a sustentabilidade dos sistemas de assistência social.

Em resumo, a construção de academias multifuncionais ao ar livre nas imediações de habitações de interesse social não apenas contribui para a promoção da saúde física, mas também fortalece os laços sociais e a inclusão comunitária. Essa abordagem integrada, respaldada por dados de saúde e assistência social, destaca a importância de considerar o ambiente físico ao planejar e desenvolver habitações de interesse social, promovendo uma abordagem holística para o bem-estar da comunidade.

Os parques infantis desempenham um papel crucial na promoção da inclusão social, proporcionando espaços seguros para a diversão das crianças e estimulando interações sociais que fortalecem os laços comunitários. Ao se tornarem locais de convivência, esses ambientes contribuem para o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico das crianças, gerando um impacto positivo em suas vidas desde cedo.

Adicionalmente, a presença de parques infantis próximo às habitações de interesse social assume um papel crucial na promoção da equidade social. Garantir acesso igualitário a espaços de lazer e desenvolvimento para todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica, contribui para a construção de comunidades mais justas e inclusivas. Essa igualdade de acesso não apenas promove a equidade, mas também fortalece os alicerces de uma sociedade onde todos têm a oportunidade de desfrutar de benefícios essenciais para seu crescimento e bem-estar.

Essas iniciativas não estão dissociadas do contexto habitacional. Ao contrário, elas se alinham ao desenvolvimento comunitário, enriquecendo as áreas de habitação de interesse social com espaços multifuncionais que atendem às necessidades de lazer, saúde e convivência. Isso contribui para a formação de comunidades mais fortes, onde o senso de pertencimento é fortalecido, elevando a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, ao promover a estética e funcionalidade das áreas urbanas, essas instalações melhoram o ambiente em que as comunidades estão inseridas. Essa transformação positiva não apenas torna essas áreas mais atrativas, mas também contribui para a construção de um ambiente urbano mais saudável e acolhedor.

No contexto econômico, encontra-se respaldo ao promover a geração de empregos na construção e manutenção das instalações, contribuindo para o desenvolvimento local e a dinamização da economia urbana.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que a integração com outros entes, principalmente os municípios, desempenha um papel vital na efetivação desses projetos. A colaboração e o alinhamento entre o Comitê Gestor e as autoridades municipais são essenciais para garantir a implementação bem-sucedida das iniciativas, promovendo a harmonização das ações e otimizando o uso de recursos públicos.

Portanto, a regulamentação não apenas se justifica em termos de bem-estar e inclusão social, mas também se fundamenta de maneira abrangente no arcabouço jurídico do Direito da Cidade e do Estatuto da Cidade. Consolidando uma abordagem integrada, a proposta visa promover os direitos à habitação, ao esporte, ao lazer e à cidade digna, alinhando-se plenamente com as normativas que regem o desenvolvimento urbano e a garantia de direitos fundamentais.

Nesta perspectiva, os interessados poderão encaminhar à SEHIS informações e documentos referentes a áreas disponíveis que existam em seus territórios de forma a possibilitar análise técnica, por parte da SEHIS, de viabilidade do local sugerido.

Em tempo, salientamos que a escolha pelo SRP se derá haja vista consistir em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e em particular as contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada a obrigação de contratar, muito menos o comprometimento de reserva orçamentária, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação.

Ademais, o SRP apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

Uma dessas vantagens consiste na redução do número de licitações a serem realizadas pela Administração. É que uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente definidos no ato convocatório).

Além disso, o SRP oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis. Em muitos casos, o fornecimento de bens ou serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias. A realização de uma licitação específica acarretaria a necessidade de determinação precisa e exata quanto aos quantitativos e ao prazo, o que não se coaduna com a pretensão de futura e eventual contratação.

1.2 Instrumentos de planejamento

O objeto do presente TR consta no Plano de Contratações Anual - PCA da SEHIS (90609352) sob o nº DFD 650100/2024/00070.

1.3. Objetivo da contratação

REGISTRO DE PREÇO para futura contratação, pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, de empresa para: **FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE**

ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER, SAÚDE E CONVIVÊNCIA, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA”.

A licitação será realizada em **lote único**, formado por 6 itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição Sucinta do Objeto

FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER, SAÚDE E CONVIVÊNCIA, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. Informações complementares

O Programa de Infraestrutura do Esporte – PIE visa regulamentar a Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, que trata da implantação de projetos e obras de infraestrutura de esporte e lazer nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social.

O Programa converge em diversos fatores que impactam positivamente a qualidade de vida urbana e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, ou seja, interseção entre o direito à habitação e o direito ao esporte e lazer, alinhada ao Direito da Cidade e ao Estatuto da Cidade, abordando, principalmente, necessidades específicas de grupos minoritários, como pessoas com deficiência, idosos e comunidades de baixa renda.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que a integração com outros entes, principalmente os municípios, desempenhando um papel vital na efetivação desses projetos. Dessa forma, o Programa também visa fortalecer a cooperação intergovernamental, visando à melhoria das condições de vida da população.

Cabe complementar que os critérios de elegibilidade das áreas devem atender os dispostos do art. 6º do Decreto nº 48.841/2023, quais sejam:

“Art. 6º Para que espaços e equipamentos esportivos e de lazer sejam considerados elegíveis para receber intervenções, tais como construção, reformas ou requalificação, no âmbito do Programa "PIE", deve ser demonstrado à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS que atendem às seguintes condições mínimas:

- I - ter sido construído ou ser propriedade pública com a finalidade de proporcionar espaços de lazer e esportes.
- II - quando já construído, apresentar sinais de degradação devido à falta de conservação e manutenção, afetando:
 - a) estruturas esportivas e de lazer;
 - b) equipamentos/ mobiliários urbanos, esportivos e de lazer;
 - c) revestimentos em áreas comuns ou equipamentos de apoio, pisos e fachadas (reboco, pastilhas ou materiais semelhantes);
 - e) coberturas (telhados, calhas, rufos e cumeeiras);
 - f) áreas de convivência comuns;
 - g) elementos paisagísticos;

III - estar, caracterizadamente, localizada em imediações de habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social;

IV - atender às demandas da população de baixa renda que se utiliza desses espaços.

Parágrafo único - após o cumprimento desses critérios, os espaços de lazer e esportivos serão considerados elegíveis para construções, reformas ou requalificações no âmbito do Programa.”

Desta maneira, todo o Estado do Rio pode ser atendido mediante as áreas disponibilizadas no âmbito do Programa PIE, e que possuem condições mínimas exigidas no programa ficam elegíveis ao recebimento dos módulos, de acordo com as necessidades e demandas desta SEHIS.

2.3. Identificação dos itens, quantidades, unidades e especificações

A licitação será realizada em **lote único**, formado por 6 itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Órgão GERENCIADOR	Quantidade Órgão PARTICIPANTE		Quantidade TOTAL
				SEHIS	UENF	SEPM	

7830.081.0010	188637	ACADEMIA AR LIVRE, MATERIAL ESTRUTURA: ACADEMIA AR LIVRE EM ACO INOX 304, ACABAMENTO: ACO INOX NATURAL COM PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS EM ACO INOX, PISO: N/A, COBERTURA: SEM COBERTURA, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 3, COMPOSICAO: 1 CENTRAL MULTIPLA DE EXERCICIOS E GINASTICA, MATERIAL ESTRUTURA ACO INOX, DIMENSAO 3800 X 2300 X 2280MM (C X A X L) ESTRUTURA TUBO RETANGULAR 100 X 50MM ACO INOX, PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA 6,35MM; CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA: 4,76MM, PUNHOS (MANOPLAS) DE BORRACHA 1 1/2"; 2 PRANCHA ABDOMINAL - DIMENSAO 1400 X 400 X 25MM C X A X L); ESTRUTURA: TUBO RETANGULAR 100 X 50MM ACO INOX, PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA 2,0MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA: 2MM, SUPORTE DE APOIO PRANCHA ABDOMINAL - CHAPA ACO INOX, ESPESSURA 3/16 "; PRANCHA DE ABDOMINAL EM BORRACHA SUSTENTAVEL COM GRANULOS DE BORRACHA RECICLADA, SENDO 70% LATEX RECICLADO DE PLACAS DE SOLADOS E 30% DE GRÂNULOS DE PNEU PIGMENTADO ESPESSURA 60MM, NA COR PRETO; PUNHOS (MANOPLAS) DE BORRACHA 1 1/2". 3 BICICLETÁRIO AÇO INOX, DIMENSÃO: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA = 3800 X 350 X 600mm; ESTRUTURA: TUBO AÇO INOX 3" ESPESSURA: 2,25MM; FLANGE DE FIXAÇÃO: CHAPA AÇO INOX, ESPESSURA: 6.35MM; SUPORTE DE BICICLETAS: TUBO AÇO INOX 2" PAREDE 2,25MM, CAPACIDADE: 10 PESSOAS, LARGURA: LARGURA 3M, COMPRIMENTO: COMPRIMENTO 10M, AREA TOTAL PISO: AREA TOTAL 30M, AREA TOTAL TETO: N/A, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UND	240	01	01	242
---------------	--------	--	-----	-----	----	----	-----

7830.081.0009	188536	ACADEMIA AR LIVRE,MATERIAL ESTRUTURA: ACADEMIA AO AR LIVRE DA TERCEIRA IDADE - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 3`` PAREDE: 2,25MM, SOLDA: MIG-MAG, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, PISO: CONCRETO / PLACAS, COBERTURA: SEM COBERTURA, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 7, COMPOSICAO: (01) ESQUI TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1600X2450X1200MM (A X L X P), (01) SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1250X2588X1382MM (A X L X P), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS - DIMENSAO 1850X2300X2100MM (A X L X P) (EXTENSAO DE COTOVELO / EXTENSAO DE PERNAS / FLEXAO DE PERNAS / PUXADA ALTA / A LONGAMENTO / DESENVOLVIMENTO DOS MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS SUPERIORES / MEMBROS INFERIORES), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES - DIMENSAO 1530X1990X3300MM(A X L X P), (EXTENSAO E A LONGAMENTO, MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS INFERIORES/ ABDOMEN), (01) SIMULADOR DE A LONGAMENTO - DIMENSAO 2400X1100X1100MM (A X L X P) (A LONGADOR DE BARRAS, PLATO RETO, PLATO INCLINADO E ROTACAO VERTICAL/RODA NAUTICA), (01) EQUIPAMENTO TRAVE EQUILIBRIO - DIMENSAO 1250X2850X750MM (A X L X P) (EXERCICIOS PROPOSTOS: COORDENACAO MOTORA / EQUILIBRIO) E (01) PLACA ORIENTATIVA - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, CAPACIDADE: 20 PESSOAS, LARGURA: 6 M, COMPRIMENTO: 10 M, AREA TOTAL PISO: 60 M, AREA TOTAL TETO: N/A, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UND	240	01	01	242
---------------	--------	--	-----	-----	----	----	-----

7830.030.0024	188430	BRINQUEDO MULTI-INFANTIL, MATERIAL: MULTI-PARQUE INFANTIL - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3" PAREDE 2,25MM, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, FUNCOES: (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS INFANTIS - FAXIA ETARIA: 0 A 05 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO QUATRO ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X4575X3153MM (A X L X P), (01) PLAYGROUND ESTAIADO PEQUENO, DIMENSAO: 4000X4575X3153MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA E ESCORREGADOR), (01) PLAYGROUND ESTAIADO GRANDE, DIMENSAO: 4000X6191X3677MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA, PASSARELA E ESCORREGADOR) - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, (01) GAIOLA LABIRINTO, DIMENSAO 3000X 4000 X 2500MM (A X L X P), FAIXA ETARIA: 6 A 12 ANOS, APLICACAO: 14M X 12M (L X C), AREA TOTAL 168M, APLICACAO PISO DE CONCRETO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	240	-	01	241
---------------	--------	--	-----	-----	---	----	-----

7195.019.0212	188431	MOBILIARIO PLANEJADO, TIPO: MOBILIARIO URBANO, COMPOSICAO: 1 TABLADO PICNIC, DIMENSAO 800 X 1600 X 1600MM (A X L X P) ESTRUTURA BASE MESA TUBO DIAMETRO 4" PAREDE 2,25MM, FLANGE DE FIXACAO CHAPA ESPESSURA 1/4" ESTRUTURA BASE ASSENTOS TUBO DIAMETRO 4" PAREDE 2,25MM, SUPORTE ASSENTOS CHAPA ESPESSURA 1/8" MOLDURA DE FIXACAO TAMPO: CANTONEIRA ABAS IGUAIS 1 1/2" X 1/8" TAMPO REGUAS DE MADEIRA ECOLOGICA/PLASTICA 100 X 900MM ESPESSURA 20MM 4 ASSENTOS: REGUAS DE MADEIRA ECOLOGICA/PLASTICA 100 X 400MM, ESPESSURA 20MM SOLDA: MIG-MAG, 2 PARACICLO 05 LUGARES DIMENSAO EXTERNA - VISIVEL: (ALTURA X LARGURA) 600 X 900MM, DIMENSAO VERTICAL SUBTERRANEA – NAO VISIVEL: (ALTURA) 1264MM, ESTRUTURA BASE: TUBO, DIAMETRO 3" PAREDE DE 2 MM, SOLDA MIG-MAG, LARGURA 2M, COMPRIMENTO 5M, AREA TOTAL 10M, PISO CONCRETO,, MATERIAL ESTRUTURA: ACO CARBONO GALVANIZADO, REVESTIMENTO: REVESTIMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	720	-	01	721
7830.019.0006	189285	MESA DE PING PONG, MATERIAL: TABLADO RECREATIVO (PING-PONG), MATERIAL ESTRUTURA TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3" PAREDE 2,25MM TAMPO AÇO INOX, SOLDA MIG-MAG, ESPESSURA TAMPO: CHAPA ACO INOX 304, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, PES: MANOPLA DE ACABAMENTO DOS PES EM ABS, DIMENSAO: 875 X 1550 X 2740 (A X L X P), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	240	-	01	241

7830.098.0005	189284	FUTMESA,PADRAO: TABLADO SOCCER (FUTMESA), MATERIAL ESTRUTURA: TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2' PAREDE 2,25MM TAMPO AÇO INOX, SOLDA MIG-MAG, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, REDE: COM REDE, DIMENSAO: 760 X 1700 X 2700 (A X L X P), ACESSORIOS / COMPONENTES: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	240	-	01	241
---------------	--------	--	-----	-----	---	----	-----

O Memorial descrito e seus anexos 84849464 apresentam todas as especificidades dos itens.

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e montagem equipamentos permanentes para implantação de áreas destinadas a espaços de lazer, saúde e convivência visa atender áreas localizadas nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social elegíveis no Estado do Rio de Janeiro, conforme critérios definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (SEHIS) e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SEPM e UENF) e ÓRGÃOS ADERENTES.

Por fim, os órgãos envolvidos identificaram seus quantitativos de acordo com sua necessidade. A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), por exemplo, solicitou os quantitativos relacionados à Fazenda Marambaia (Estr. do Canhangá, S/N - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23035-600), local destinado ao lazer, descanso e atividades físicas dos policiais e seus familiares.

Já a UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro), indicou área de entrega do próprio Campus (UENF - AV. Alberto Lamego, 2000 - Horto - CEP 28013- 602 - Campos dos Goytacazes - RJ), de modo que os alunos, colaboradores e comunidade possam utilizar os equipamentos.

2.4. Orçamento e cronograma físico-financeiro

O valor total estimado, para a execução dos serviços, considerando **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES** é de **R\$ 140.832.685,06** (cento e quarenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), com base na estimativa de preço realizada para a contratação pretendida (89675136 e 100827955) e a intenção dos demais órgãos.

O cronograma consta dos documentos nº 100853756 e 100853773.

2.5. ID SIGA

ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Quantidade		Quantidade TOTAL
			Órgão GERENCIADOR	Órgão PARTICIPANTE		
			SEHIS	UENF	SEPM	

188637	ACADEMIA AR LIVRE,MATERIAL ESTRUTURA: ACADEMIA AR LIVRE EM ACO INOX 304, ACABAMENTO: ACO INOX NATURAL COM PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS EM ACO INOX, PISO: N/A, COBERTURA: SEM COBERTURA, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 3, COMPOSICAO: 1 CENTRAL MULTIPLA DE EXERCICIOS E GINASTICA, MATERIAL ESTRUTURA ACO INOX, DIMENSAO 3800 X 2300 X 2280MM (C X A X L) ESTRUTURA TUBO RETANGULAR 100 X 50MM ACO INOX, PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA 6,35MM; CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA: 4,76MM, PUNHOS (MANOPLAS) DE BORRACHA 1 1/2"; 2 PRANCHA ABDOMINAL - DIMENSAO 1400 X 400 X 25MM C X A X L); ESTRUTURA: TUBO RETANGULAR 100 X 50MM ACO INOX, PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, TUBO ACO INOX, DIAMETRO 31,75MM PAREDE 2,25MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA 2,0MM, CHAPA DE ACO INOX, ESPESSURA: 2MM, SUPORTE DE APOIO PRANCHA ABDOMINAL - CHAPA ACO INOX, ESPESSURA 3/16 "; PRANCHA DE ABDOMINAL EM BORRACHA SUSTENTAVEL COM GRANULOS DE BORRACHA RECICLADA, SENDO 70% LATEX RECICLADO DE PLACAS DE SOLADOS E 30% DE GRÂNULOS DE PNEU PIGMENTADO ESPESSURA 60MM, NA COR PRETO; PUNHOS (MANOPLAS) DE BORRACHA 1 1/2". 3 BICICLETÁRIO AÇO INOX, DIMENSÃO: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA = 3800 X 350 X 600mm; ESTRUTURA: TUBO AÇO INOX 3" ESPESSURA: 2,25MM; FLANGE DE FIXAÇÃO: CHAPA AÇO INOX, ESPESSURA: 6.35MM; SUPORTE DE BICICLETAS: TUBO AÇO INOX 2" PAREDE 2,25MM, CAPACIDADE: 10 PESSOAS, LARGURA: LARGURA 3M, COMPRIMENTO: COMPRIMENTO 10M, AREA TOTAL PISO: AREA TOTAL 30M, AREA TOTAL TETO: N/A, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UND	240	01	01	242
--------	---	-----	-----	----	----	-----

188536	ACADEMIA AR LIVRE,MATERIAL ESTRUTURA: ACADEMIA AO AR LIVRE DA TERCEIRA IDADE - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 3'' PAREDE: 2,25MM, SOLDA: MIG-MAG, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, PISO: CONCRETO / PLACAS, COBERTURA: SEM COBERTURA, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 7, COMPOSICAO: (01) ESQUI TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1600X2450X1200MM (A X L X P), (01) SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1250X2588X1382MM (A X L X P), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS - DIMENSAO 1850X2300X2100MM (A X L X P) (EXTENSAO DE COTOVELO / EXTENSAO DE PERNAS / FLEXAO DE PERNAS / PUXADA ALTA / ALONGAMENTO / DESENVOLVIMENTO DOS MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS SUPERIORES / MEMBROS INFERIORES), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES - DIMENSAO 1530X1990X3300MM(A X L X P), (EXTENSAO E ALONGAMENTO, MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS INFERIORES/ ABDOMEN), (01) SIMULADOR DE ALONGAMENTO - DIMENSAO 2400X1100X1100MM (A X L X P) (ALONGADOR DE BARRAS, PLATO RETO, PLATO INCLINADO E ROTACAO VERTICAL/RODA NAUTICA), (01) EQUIPAMENTO TRAVE EQUILIBRIO - DIMENSAO 1250X2850X750MM (A X L X P) (EXERCICIOS PROPOSTOS: COORDENACAO MOTORA / EQUILIBRIO) E (01) PLACA ORIENTATIVA - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, CAPACIDADE: 20 PESSOAS, LARGURA: 6 M, COMPRIMENTO: 10 M, AREA TOTAL PISO: 60 M, AREA TOTAL TETO: N/A, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UND	240	01	01	242
188430	BRINQUEDO MULTI-INFANTIL,MATERIAL: MULTI-PARQUE INFANTIL - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3' PAREDE 2,25MM, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, FUNCOES: (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS INFANTIS - FAXIA ETARIA: 0 A 05 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO QUATRO ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X4575X3153MM (A X L X P), (01) PLAYGROUND ESTAIADO PEQUENO, DIMENSAO: 4000X4575X3153MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA E ESCORREGADOR), (01) PLAYGROUND ESTAIADO GRANDE, DIMENSAO: 4000X6191X3677MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA, PASSARELA E ESCORREGADOR) - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, (01) GAIOLA LABIRINTO, DIMENSAO 3000X 4000 X 2500MM (A X L X P), FAIXA ETARIA: 6 A 12 ANOS, APLICACAO: 14M X 12M (L X C), AREA TOTAL 168M, APLICACAO PISO DE CONCRETO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	240	-	01	241

188431	MOBILIARIO PLANEJADO, TIPO: MOBILIARIO URBANO, COMPOSICAO: 1 TABLADO PIC NIC, DIMENSAO 800 X 1600 X 1600MM (A X L X P) ESTRUTURA BASE MESA TUBO DIAMETRO 4' PAREDE 2,25MM, FLANGE DE FIXACAO CHAPA ESPESSURA 1/4' ESTRUTURA BASE ASSENTOS TUBO DIAMETRO 4' PAREDE 2,25MM, SUPORTE ASSENTOS CHAPA ESPESSURA 1/8' MOLDURA DE FIXACAO TAMPO: CANTONEIRA ABAS IGUAIS 1 1/2' X 1/8' TAMPO REGUAS DE MADEIRA ECOLOGICA/PLASTICA 100 X 900MM ESPESSURA 20MM 4 ASSENTOS: REGUAS DE MADEIRA ECOLOGICA/PLASTICA 100 X 400MM, ESPESSURA 20MM SOLDA: MIG-MAG, 2 PARACICLO 05 LUGARES DIMENSAO EXTERNA - VISIVEL: (ALTURA X LARGURA) 600 X 900MM, DIMENSAO VERTICAL SUBTERRANEA – NAO VISIVEL: (ALTURA) 1264MM, ESTRUTURA BASE: TUBO, DIAMETRO 3" PAREDE DE 2 MM, SOLDA MIG-MAG, LARGURA 2M, COMPRIMENTO 5M, AREA TOTAL 10M, PISO CONCRETO,, MATERIAL ESTRUTURA: ACO CARBONO GALVANIZADO, REVESTIMENTO: REVESTIMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	720	-	01	721
189285	MESA DE PING PONG, MATERIAL: TABLADO RECREATIVO (PING-PONG), MATERIAL ESTRUTURA TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3' PAREDE 2,25MM TAMPO AÇO INOX, SOLDA MIG-MAG, ESPESSURA TAMPO: CHAPA ACO INOX 304, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, PES: MANOPLA DE ACABAMENTO DOS PES EM ABS, DIMENSAO: 875 X 1550 X 2740 (A X L X P), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	240	-	01	241
189284	FUTMESA, PADRAO: TABLADO SOCCER (FUTMESA), MATERIAL ESTRUTURA: TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2' PAREDE 2,25MM TAMPO AÇO INOX, SOLDA MIG-MAG, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, REDE: COM REDE, DIMENSAO: 760 X 1700 X 2700 (A X L X P), ACESSORIOS / COMPONENTES: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	240	-	01	241

2.6. Definição da natureza dos serviços

Os serviços e bens especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de **serviço comum**, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva e padronizada pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado. Tal classificação está em conformidade com o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como serviços comuns aqueles cujas características permitem a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços ofertados, sem necessidade de avaliação técnica complexa. Considerando que o objeto consiste no fornecimento e montagem de equipamentos permanentes para implantação de áreas destinadas a espaços de lazer, saúde e convivência, trata-se de serviço de grau de complexidade baixo e equipamentos padronizados, que pode ser executado sem demanda de avaliação técnica criteriosa.

Ainda que a execução direta não exija necessariamente a atuação de profissional habilitado, as empresas fornecedoras deverão comprovar possuir capacidade técnica e estrutura adequada para os processos de fabricação e fornecimento dos itens, inclusive mediante atendimento às normas técnicas aplicáveis e, com responsável técnico devidamente registrado em conselho de classe.

O professor Marçal Justen Filho, por sua vez, define bem ou serviço comum como *aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*. [\[1\]](#)

A partir do mencionado conceito, podemos definir as três principais características do que se considera um serviço comum, em conformidade com o objeto deste Termo de referência, quais sejam:

a. A disponibilidade em mercado próprio:

- A disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento.

- Cabe destacar que existem diversos fornecedores no mercado, tanto para fornecimento quanto para execução.

b. A padronização:

- A padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.
- Neste item, destacamos que o procedimento de fabricação dos equipamentos, transporte, armazenamento e execução dos serviços seguem referências normativas de qualidade e desempenho, regidas principalmente por normas da ABNT.

c. A qualidade circunstancial:

- A desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o serviço será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins, visto a simplificação da sua execução.

Os serviços caracterizam-se como uma atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Importa ressaltar que os serviços aqui propostos não se traduzem em modificações significativas, não envolvendo inovação significativa do espaço físico, nem mesmo alteração substancial das características originais do bem imóvel.

A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. Delegação do Projeto Executivo

Não haverá delegação de projeto executivo, visto que objeto do p.p. se trata fornecimento e montagem de equipamentos para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, etapas simples, de baixa complexidade, que não demandam a elaboração dos projetos, seja ele básico e/ou executivo, visto que o padrão dos equipamentos é perfeitamente definido na(s) especificação(ões) dos equipamentos e materiais.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O regime de contratação, sempre que possível, deverá ser pela escolha do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sendo certo que gera ao Estado a agilidade e otimização nas contratações públicas.

O Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado aduziu que o mesmo será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O mesmo Decreto previu ainda no §1º do mesmo artigo que o SRP poderá ser adotado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de objeto certo e definido, com características padronizadas, a partir de especificações usuais no mercado e sem complexidade técnica ou operacional, nos termos previamente fixados em Termo de Referência - TR, Anteprojeto, Projeto Básico - PB ou Projeto Executivo - PE; e

II - necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

Considerando a necessidade da Administração Pública em contratar serviços de forma eficiente e econômica, propomos a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico. Esta escolha se baseia em

uma série de fundamentos e benefícios que o SRP oferece para otimizar os processos de contratação e garantir uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Inicialmente destacamos que o SRP permite formalizar uma Ata de Registro de Preços, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios para contratar os mesmos serviços no futuro. Isso proporciona agilidade e economia de recursos, evitando a repetição de procedimentos e garantindo maior eficiência na contratação quando novas demandas surgirem.

Deste modo, a contratação em tela se enquadra perfeitamente na hipótese prevista do § 1º do art. 3º do Decreto 48.843/2023, descrita acima.

Com efeito, observa-se facilmente que a opção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra mais adequada para o caso debate sendo, inclusive, mais vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

5. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e as condições e os preços permaneçam vantajosos, conforme dispõe o art. 20 do Decreto no 48.843/2023.

6. DAS DEFINIÇÕES

A) **Sistema de Registro de Preços (SRP)** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

B) **Ata de Registro de Preços (ARP)** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

C) **Órgão Gerenciador (OG)** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços para uma determinada família de bens ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Estado.

D) **Órgão Participante (OP)** - Órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - OG - SEHIS

Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos; a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante; os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação do respectivo TR encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- h) realizar ampla pesquisa de preços;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- g) realizar o processo licitatório para registro de preços;
- h) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- i) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- l) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e

registros cabíveis;

n) convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;

o) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

p) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - OP

O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços por meio do Plano de Suprimentos, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

a) manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:

i) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e

ii) da indicação do local de entrega;

b) garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) solicitar, se necessário a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador, acompanhada da respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador;

d) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador;

e) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

g) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

h) informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Decreto nº 48.817, de 2023, com relação às suas próprias contratações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

b) Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas extraordinárias.

c) Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

10. DO REGISTRO E DA GESTÃO DA ATA

O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, ocasião onde será designado Gestor da Ata, a quem competirá:

a) Promover todos os registros, junto ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, das ocorrências verificadas;

b) Autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades ("carona") não participantes;

c) Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

Deverá ser incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma estabelecida pelo § 2º, art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade, conforme admite o ordenamento jurídico e desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e 48.843/2023, por exemplo, disciplinam a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites quantitativos e condições previamente estabelecidos.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Insta consignar que a adesão possibilita maior eficiência administrativa, evitando duplicidade de procedimentos licitatórios e otimizando a utilização dos recursos públicos. E ainda, reduz custos operacionais e garante ganho de escala, uma vez que os preços registrados são mais vantajosos do que aqueles que poderiam ser obtidos em certames isolados, permitindo que outros órgãos usufruam dos preços e condições registrados, sem prejuízo às quantidades destinadas aos participantes originais.

Caberá ao futuro fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a adesão de órgãos ou entidades não participantes está limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na Ata, sempre respeitada a quantidade originalmente registrada para o órgão gerenciador e os participantes.

A fixação desse limite tem como finalidade assegurar o equilíbrio econômico e jurídico da contratação, evitando que a adesão excessiva comprometa a execução contratual, resguardar o planejamento da Administração, garantindo que os quantitativos registrados na Ata atendam prioritariamente às demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários. Assim, a observância do limite acima descrito, por órgão ou entidade não participante, constitui exigência normativa indispensável, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e eficiência ao processo de contratação por meio da adesão à Ata de Registro de Preços.

Autorizado a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Estado à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto no artigo 33 do Decreto 48.843/2023 e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS DO FORNECEDOR

Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 31, III, do Decreto 48.843/23.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa..

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor.

14. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Forma da contratação

Os serviços especificados neste Instrumento serão contratados por meio da seleção da proposta mais vantajosa, **VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, com observância aos preceitos gerais de Direito Público, bem como, as disposições da Lei nº 14.133/2021, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

14.2. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do contrato no D.O., podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Validade e apresentação das propostas

Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de abertura do certame.

Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que atender as condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com menor preço.

14.3.1 Desclassificação da proposta de preços

O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (subitem 2.4);
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar proposta em outra forma que não a prevista neste processo;
- d) ultrapassar o preço global estimado no subitem 2.4;
- e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

14.4. Seleção do fornecedor

14.4.1. Forma de seleção

A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, classificado como prestação de

serviços comuns, nos termos da alínea “a”, inciso XXI, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Será decretada a classificada em primeiro lugar a proposta que satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, **apresentar o MENOR PREÇO**, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de Licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. Regime de execução

A justificativa para a adoção do **regime de execução de empreitada por preço unitário** possui fundamento no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/21, tratando-se de “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”; tal regime é o mais adequado já que o objeto, por sua natureza, possui imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Aliás, tal entendimento está presente na melhor e mais elucidativa redação dada pelo legislador pátrio, quando da conceituação do mesmo regime de execução de empreitada por preço unitário, no artigo 43, inciso I, da Lei 13.303/16.

O regime de execução indireta por preço unitário, conforme previsto no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é a escolha mais apropriada para o presente caso devido às suas características fundamentais. Este regime estabelece preços máximos unitários específicos para unidades determinadas de serviços, o que é crucial para evitar sobrepreços e superfaturamento.

Pelo objeto se tratar, resumidamente, de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS por sua natureza possuir imprecisão inerente de quantitativos, na contratação pelo regime de execução por preço unitário, as quantidades contratadas podem, eventualmente, não ser pagas em suas totalidades, pois, caso não tenha havido necessidade da utilização das quantidades estimadas para execução do serviço, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado, primando-se, assim pela economicidade na contratação. Normalmente tal regime de execução é o mais utilizado nesse tipo de contratação, justamente por não ser possível prever a quantidade certa e exata, antes do surgimento da demanda, bem como durante a execução do objeto do contrato.

A utilização do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário não apenas assegura uma contratação eficiente e alinhada com as melhores práticas de mercado, mas também fortalece a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a utilização do regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, em conjunto com o pregão eletrônico para registro de preços, não apenas assegura uma contratação eficiente e alinhada com as melhores práticas de mercado, mas também fortalece a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos

14.4.4. Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

14.4.5. Amostra ou Protótipo

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, solicitadas dentro do prazo estipulado, que serão a referência para o fornecimento dos serviços e dos produtos relativos à manutenção. As amostras deverão manter os mesmos padrões de dimensionamento, matéria prima e revestimentos de pintura dos equipamentos informados no Termo de Referência, e que serão avaliadas a fim de garantir a qualidade do produto fornecido, junto a todos padrões de Ergonomia, com segurança, conforto, satisfação e prevenção de quaisquer impactos à saúde dos munícipes.

No que tange a necessidade de amostras, a exigência, no contexto da presente contratação, mostra-se plenamente adequada e necessária, uma vez que o objeto licitado envolve características técnicas e de qualidade que não podem ser aferidas de forma satisfatória apenas com a análise documental das propostas ou com a verificação de catálogos e especificações fornecidas pelos licitantes.

O procedimento de apresentação de amostras garante à Administração a efetiva comprovação de que o produto ofertado atende, de maneira concreta, aos requisitos funcionais, de desempenho e de acabamento exigidos no edital, evitando a aquisição de materiais ou equipamentos que, embora descritos como conformes, revelem-se inadequados quando submetidos ao uso real.

Nesse sentido, a exigência encontra amparo nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, pois possibilita aferir previamente a aderência do produto às condições técnicas e qualitativas demandadas, mitigando riscos de entrega de itens incompatíveis, retrabalhos, atrasos na execução contratual e, conseqüentemente, prejuízos ao erário.

Para tanto, o edital disciplina o procedimento de forma criteriosa, observando os parâmetros de legalidade e isonomia, ao: (i) limitar a exigência ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando ônus desnecessário aos demais participantes; (ii) prever roteiro de avaliação detalhado, com critérios objetivos e previamente divulgados, explicitados pelo descritivo dos equipamentos; (iii) fixar prazo adequado para a entrega da amostra, de modo a viabilizar sua apresentação sem comprometer a competitividade, estimado em 7 (sete) dias; (iv) estabelecer a forma de divulgação pública do período e local de realização da avaliação, bem como dos resultados obtidos; e (v) assegurar a participação e o acompanhamento do procedimento por todos os interessados, inclusive os demais licitantes.

Dessa forma, a exigência de amostras não constitui barreira indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de proteção ao interesse público, compatível com a natureza do objeto e com a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração, garantindo que a contratação se concretize com produtos comprovadamente adequados e conformes às especificações editalícias.

Dito isso, a empresa deverá apresentar as amostras solicitadas de todos os itens, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da realização do certame, segundo as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, realizará a análise das amostras e emitirá um relatório de aprovação ou reprovação das amostras apresentadas;

A análise das amostras dos produtos pelos servidores se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e será adotada como critério para aceitação do objeto, devendo a contratada cumprir todas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos;

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constata qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

14.5. Reajuste de preços

Os valores pactuados, mediante contrato administrativo, são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste.

14.6. Garantia

14.6.1 Contratual

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem ao § 5º, art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96, igual à diferença entre o valor resultante do § 4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor da correspondente proposta.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

14.6.2 Dos equipamentos

14.6.2.1. Garantia técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia/manutenção mínima de 01 (um) ano depois de montados, estando inclusas todas as despesas com frete, peças e mão de obra de fabricação e instalação.

14.6.2.2. Assistência técnica

A CONTRATADA se obriga a manter assistência técnica durante a vigência da garantia sem qualquer ônus a CONTRATANTE, na forma abaixo descrito:

- a assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;
- as despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo CONTRATADO durante todo o prazo de garantia; e
- a reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o CONTRATANTE.

14.6.2.3. Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças

A CONTRATADA deverá enviar por escrito uma relação indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones- que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

14.7. Critérios e práticas de sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da CONTRATANTE, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

14.8. Possibilidades de subcontratação

Não será permitida a subcontratação, visto que a CONTRATADA, neste caso, estaria entregando parte de sua execução a um terceiro, estranho ao contrato o que dificultaria a fiscalização da comissão quanto a execução do objeto e demonstraria a sua incapacidade técnica-operacional.

Conforme subitem a seguir, a permissão da participação sob regime de consórcio substitui a subcontratação, pois uma ou mais empresas poderiam em caso de ausência de requisitos técnico-financeiros, se unir para participação no certame, não ofendendo ao princípio da competitividade e, principalmente, ao princípio da adjudicação compulsória.

O Acórdão nº 1.733/2008– Plenário do TCU, aponta que a administração, ao adotar subcontratação, torna a licitante vencedor tenha um papel de coadjuvante no cumprimento contratual, de acordo com o texto abaixo:

"[...] a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93."

14.9. Possibilidade de participação de consórcio

A participação de empresas em consórcio está vedada no presente certame, considerando-se a natureza do objeto contratado, que demanda unidade de comando, responsabilidade integral e atuação operacional direta e individualizada por parte da contratada. A vedação visa assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, bem como mitigar riscos decorrentes de eventual pulverização de responsabilidades entre distintas pessoas jurídicas.

A execução parcelada e sob demanda exige agilidade e resposta rápida às ordens de fornecimento, o que pode ser comprometido pela estrutura interna e pela necessidade de deliberação conjunta típica dos consórcios.

Também é verdade que a montagem integrada de equipamentos em áreas públicas requer uniformidade nos padrões de acabamento, funcionalidade e design, o que pode ser comprometido pela atuação de múltiplas empresas com métodos distintos.

Além disso, os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência foram dimensionados de forma proporcional e razoável, de modo a permitir a ampla competitividade entre empresas individualmente capacitadas, tornando desnecessária a associação em consórcio para fins de atendimento aos critérios exigidos.

A vedação à formação de consórcios também visa conferir maior celeridade à fase de habilitação, evitar litígios sobre responsabilidades internas entre consorciadas e facilitar a responsabilização direta da contratada pela execução integral do objeto.

14.10. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço).

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: “*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade*” (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

14.11. Possibilidade de participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

14.12. Reserva de vagas para mulheres

Considerando o exposto nas legislações: Inciso XX, art. 7º; Inciso VII e VIII, do art. 170 da Constituição Federal, dispondo sobre a necessidade de: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; promover a redução de desigualdades sociais e busca do pleno emprego; Decreto Federal nº 4.377/2002 - "Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.", Art. 373-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, por fim, Programa Federal denominada "Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil", da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Estudos recentes do IBGE ¹ demonstram a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, onde 54,5% das mulheres maiores de 15 anos integravam a força de trabalho, sendo que em relação aos homens, esse percentual subiria para 73,7%.

O levantamento apurou ainda o impacto dos afazeres domésticos. "No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas semanais contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a essas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste", mostrou o estudo.

Em outra matéria publicada ², podemos extrair que as diferenças entre participação de mulheres e homens no mercado de trabalho se refletem de um contexto histórico de formação da sociedade brasileira, se materializando nos diversos níveis hierárquicos, segmentos mercadológicos e, principalmente, no quesito rendimento médio, mesmo quando a mulher possui maior nível de formação educacional.

Desta forma, devido a necessidade de fomento à inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, inclusive já instituído por esta SEHIS através da Resolução SEHIS nº 03/2023 e, também, pela EMOP, sugere a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres ocuparem postos de trabalho operacional dos contratos de obras/serviços de engenharia executadas por empresas de construção civil.

14.13. Possibilidade de mão de obra residente

A CONTRATADA poderá utilizar a mão de obra já existente em sua estrutura, visto que os profissionais já possuem expertise necessária para a execução dos serviços e, portanto, não é obrigatório ou exclusivo a contratação de profissionais residentes, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

14.14. Responsabilidades da CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da licitação;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Edital e seus anexos;
- Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;

- Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Demais obrigações constantes do Edital e da Minuta do Contrato.

14.15. Responsabilidades da CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização, em caso de obras;
- Adquirir e/ou fornecer hardwares e softwares à equipe de trabalho alocada para desenvolvimento dos projetos, quando se aplicar;
- Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos (quando aplicável), com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como: fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- Providenciar, junto aos demais órgãos e concessionárias locais as devidas licenças complementares, caso necessário;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

14.16. Da participação do certame

Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.17. Fornecimento de materiais

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item "14.15 - Responsabilidade da CONTRATADA" o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação.

14.17.1. Materiais a serem disponibilizados

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

14.17.2. Materiais não previstos no contrato

A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer

falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

14.18. Das condições de prestação dos serviços

Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório e, após assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos para assinar a Ordem de Início dos Serviços - OIS e dar andamento a execução contratual.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva OIS, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será de acordo com o estipulado no procedimento de contratação ou no Contrato Administrativo.

14.19. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Via de regra, o parcelamento se faz necessário para garantir a competitividade do certame licitatório e com isso trazer para a Administração uma solução mais vantajosa financeiramente.

Na presente contratação proposta, além da necessária centralização, é recomendável que o certame licitatório não seja dividido. A Administração fez opção pela contratação de forma agrupada, ou seja, em “lote único”, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização (serviço comum), tal como se evidencia do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 10049/2018.

Registre-se, por oportuno, que a experiência adquirida de contratações anteriores demonstra que o eventual parcelamento do objeto em tela não ampliaria a competitividade da licitação, mas potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços, o custo fixo por item será maior, não bastasse o aumento da dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

A proposta da contratação em tela analisou os cenários de subdivisões em lotes, porém não se mostrou viável, pois além da economia processual, ao se dividir em lotes, acarretaria na perda de escala e, consequentemente, preços diferentes para o mesmo objeto e, não menos importante, a despadronização (módulos com cores e formas diferente e perda de identidade do Programa;

Assim sendo, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório não se seja parcelado, visto que os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

14.20 Forma de execução dos serviços

Os serviços de fornecimento e montagem serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A requisição da CONTRATANTE deverá ser feita com antecedência de 20 (vinte) dias, por escrito, podendo ser por e-mail ou outros meios eletrônicos, onde constarão os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

O quantitativo dos serviços utilizados pela CONTRATANTE será contabilizado de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços.

As áreas em que serão implantados os equipamentos serão definidas pela CONTRATANTE, conforme demandas internas, devendo ser identificado, pelo solicitante, qual o serviço que deverá ser executado, dentre aqueles constantes da Planilha Orçamentária, obedecendo, rigorosamente, o que determinam as normas da ABNT e INMETRO, este último, quando couber.

Respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo, será devido a cada solicitação por parte da CONTRATANTE, e execução dos serviços por parte da CONTRATADA, na exata proporção dos quantitativos executados.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cabe especificamente à CONTRATADA, atender as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis, em especial as exigências das Normas Técnicas da ABNT e/ou do INMETRO, este último, quando couber;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental.
- Disponibilização de profissionais devidamente capacitados;
- Despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos e veículos;
- Despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas;
- Despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados, bem como os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, constante nas exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.1 Habilitação Jurídica

15.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

15.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

15.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

15.1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

15.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

15.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

15.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

15.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

15.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

15.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

15.2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

15.2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

15.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

15.2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

15.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

15.2.11 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.3. Habilitação Técnica

15.3.1 Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste TR.

15.3.2 Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

15.3.3 Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. III, do Art. 67, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando as peculiaridades do objeto deste TR, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

15.3.4 A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados/declarações, ordens de serviços (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

15.3.5 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

15.3.6 Os referidos atestados somente terão suas validades comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

15.3.7 A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar ao valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços a serem contratados.

15.3.8 Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.

15.3.9 De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir à competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração CONTRATANTE entende por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme **parcelas de maior relevância de no mínimo 10% dos itens 2 e 3:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2	ACADEMIA AR LIVRE,MATERIAL ESTRUTURA: ACADEMIA AO AR LIVRE DA TERCEIRA IDADE - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 3'' PAREDE: 2,25MM, SOLDA: MIG-MAG, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, PISO: CONCRETO / PLACAS, COBERTURA: SEM COBERTURA, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 7, COMPOSICAO: (01) ESQUI TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1600X2450X1200MM (A X L X P), (01) SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO - DIMENSAO 1250X2588X1382MM (A X L X P), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS - DIMENSAO 1850X2300X2100MM (A X L X P) (EXTENSAO DE COTOVELOS / EXTENSAO DE PERNAS / FLEXAO DE PERNAS / PUXADA ALTA / A LONGAMENTO / DESENVOLVIMENTO DOS MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS SUPERIORES / MEMBROS INFERIORES), (01) MODULO QUADRUPLA DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES - DIMENSAO 1530X1990X3300MM(A X L X P), (EXTENSAO E A LONGAMENTO, MUSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS INFERIORES/ ABDOMEN), (01) SIMULADOR DE A LONGAMENTO - DIMENSAO 2400X1100X1100MM (A X L X P) (A LONGADOR DE BARRAS, PLATO RETO, PLATO INCLINADO E ROTACAO VERTICAL/RODA NAUTICA), (01) EQUIPAMENTO TRAVE EQUILIBRIO - DIMENSAO 1250X2850X750MM (A X L X P) (EXERCICIOS PROPOSTOS: COORDENACAO MOTORA / EQUILIBRIO) E (01) PLACA ORIENTATIVA - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, CAPACIDADE: 20 PESSOAS, LARGURA: 6 M, COMPRIMENTO: 10 M, AREA TOTAL PISO: 60 M, AREA TOTAL TETO: N/A, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM.
3	BRINQUEDO MULTI-INFANTIL,MATERIAL: MULTI-PARQUE INFANTIL - TUBO REDONDO DE ACO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3' PAREDE 2,25MM, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA E PROCESSO DE FUSAO TERMICA DE IMAGENS, FUNCOES: (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS INFANTIS - FAXIA ETARIA: 0 A 05 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO DOIS ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X3400X1850MM (A X L X P), (01) BALANCO ESTAIADO QUATRO ASSENTOS JUVENIL - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, DIMENSAO 4000X4575X3153MM (A X L X P), (01) PLAYGROUND ESTAIADO PEQUENO, DIMENSAO: 4000X4575X3153MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA E ESCORREGADOR), (01) PLAYGROUND ESTAIADO GRANDE, DIMENSAO: 4000X6191X3677MM (A X L X P) (ESCADA ALTA, ESCADA PIPE, ESCADA ONDA, PASSARELA E ESCORREGADOR) - FAXIA ETARIA: 6 A 12 ANOS, (01) GAIOLA LABIRINTO, DIMENSAO 3000X 4000 X 2500MM (A X L X P), FAIXA ETARIA: 6 A 12 ANOS, APLICACAO: 14M X 12M (L X C), AREA TOTAL 168M, APLICACAO PISO DE CONCRETO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. FORNECIMENTO E MONTAGEM

15.3.10 Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

15.3.11 Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.

15.3.12 Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

15.3.14 Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência, quando aplicável;

15.3.15 Inscrição de Pessoa Jurídica - CTF/APP, Certificado de Regularidade - CR e Certidão Negativa de Débitos - CND - IBAMA.

15.3.1 Habilitação Técnica-Profissional

15.3.1.1 A empresa vencedora do certame deverá possuir, em seu corpo técnico ou contratado ou declaração de compromisso de disponibilidade de profissional qualificado para a execução do objeto licitatório, quando da contratação, de acordo com art. 67, I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 10/2022, do TCE/RJ;

15.3.1.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar a comprovação de inscrição ou registro do(s) profissional(is) junto a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou a Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de qualquer unidade da federação, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência. Após homologação da licitação, a empresa terá o prazo até o momento da celebração do contrato para apresentar documento do(s) profissional(is) indicado(s) de visto no Conselho Profissional competente local, isto é, do Rio de Janeiro, de modo que possa dar início à responsabilização da execução dos serviços já com seu registro regularizado, em ordenamento aos arts. 6º, a; 25, caput e §2º; 58 e 59, da Lei Federal nº 5.194/66; ao art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021; à Súmula nº 272 e ao Informativo de Licitações e Contratos nº 375, TCU;

15.3.1.3 Comprovação de aptidão do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no(s) Conselho(s) de Classe da(s) região(ões) onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado(s) serviço(s) de características semelhantes relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;

15.3.1.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deve(m) participar da execução do serviço objeto deste processo, admitindo-se sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que verificada a condição pela Contratante;

15.3.1.5 Não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em andamento;

15.3.1.6 Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços;

15.3.1.7 Para que se mantenham preservados a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes, o sigilo e a independência das propostas, fica vedada a indicação concomitante, por duas ou mais licitantes, do mesmo profissional, o que seria incompatível com os

princípios e regras aplicáveis ao procedimento licitatório, sob risco de comprometer a lisura do certame, visto que as licitações públicas devem ser pautadas pelos princípios e normas do direito administrativo. Assim, hipótese na qual todas serão inabilitadas. Dentre os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 temos o da transparência e da competitividade, sendo que a participação do mesmo responsável técnico concorrendo para duas empresas poderia afrontar a estes princípios, visto que ficaria suscetível a ocorrer a quebra do sigilo das propostas;

15.3.1.8 Pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, dispuser o regulamento a ser editado.

15.3.2 Apresentação de Laudos Técnicos pela Licitante

De acordo com a Lei nº 14.133, laudos técnicos são obrigatórios para todos os itens que sigam um padrão de qualidade, em materiais metálicos, revestimentos de pintura, itens complexos, de alto valor agregado, com características específicas e tecnologias inovadoras.

- Art. 35, inciso III: Permite a exigência de "documentos que comprovem a qualificação técnica" dos licitantes, podendo incluir laudos técnicos para itens com padrão de qualidade elevado.
- Art. 42: Estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras e serviços de engenharia e arquitetura, podendo exigir laudos técnicos para comprovar a qualidade dos materiais e serviços a serem executados.
- Art. 55, § 2º: Permite a exigência de "diretrizes para a elaboração de propostas e orçamentos", podendo incluir a apresentação de laudos técnicos para itens complexos ou com alto valor agregado.
- Art. 135, inciso III: Permite a exigência de "documentos que comprovem a adequação técnica dos materiais e equipamentos", podendo incluir laudos técnicos para itens com características específicas ou tecnologias inovadoras.

A lisura e a transparência do processo licitatório, a exigência de Laudos Técnicos visam garantir:

- Segurança: Laudos comprovam que os materiais e revestimentos atendem às normas técnicas e requisitos de segurança, minimizando riscos à saúde e ao bem-estar dos usuários.
- Qualidade: Laudos atestam a qualidade dos produtos utilizados, assegurando durabilidade, funcionalidade e estética adequada às obras.
- Saúde e segurança dos usuários: Laudos Ergonômicos são extremamente importantes para garantir a conformidade ergonômica com as normas e regulamentações de segurança e saúde dos usuários na utilização dos equipamentos que serão implantados nas áreas destinadas a espaços de lazer, saúde e convivência,
- Transparência: Laudos fornecem informações precisas sobre os materiais, revestimentos e processos, permitindo maior transparência e consistência nos processos de licitação e execução das obras.
- Proteção do patrimônio público: Laudos previnem o uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade, protegendo o investimento do erário público.

Deste modo, serão exigidos apresentação dos seguintes laudos técnicos:

• **Para todos os itens:**

- Laudo ou Declaração de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que os equipamentos a serem entregues atendem as normas técnicas da NBR 16779 (ABNT/2019) e NBR 16071 (ABNT/2021), elaborado por Responsável Técnico, mediante apresentação da concernente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do laudo, e a CAT dos itens.
- Laudos ou Declaração de Ergonomia elaborados com base nas Normas Técnicas NBR ISO, referentes a todos os itens (objetos), ou em equipamento compatível em características e (ou) similaridades com todos os itens (objetos) desta licitação, elaborado por profissionais técnicos devidamente especializados em Ergonomia e Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante apresentação da concernente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do laudo, e a CAT dos itens.
- Laudo de ensaio de Teste de exposição U.V.A de 2.000 horas acompanhado de Teste de Impacto de Izod (antes e após exposição), elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE INMETRO, de acordo com as normas ASTM G154:2023 e ASTM D256:2010 realizado com amostra de Canopla para proteção e acabamentos de tubos confeccionada em abs por processo de injeção plástica de forma esférica, semicircular, acoplada por parafusos.

• **Para itens de aço carbono:**

- Laudo de ensaio de Teste de Aderência com Fita, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE INMETRO, com classificação "Y0" "X0" de resistência - com nenhum destacamento, de acordo com norma ABNT NBR 11003:2019 realizado em amostra c/ pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens em aço carbono.
- Laudo de ensaio de Névoa Salina Neutra, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, referente à não corrosão e não empolamento da pintura da amostra, submetida a um período mínimo de até 3000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 17088:2023 realizado em amostra c/ pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens em aço carbono.
- Laudo de ensaio de Material Metálico Revestido e Não-Revestido, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE –

INMETRO, referente à não corrosão por exposição à dióxido de enxofre, submetida a um período mínimo de 1000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 8096:1983 em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;

- **Para itens de aço inoxidável:**

- Laudo de ensaio de Teste de Aderência com Fita, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE INMETRO, com classificação “Y0” “X0” de resistência - com nenhum destacamento, de acordo com norma ABNT NBR 11003:2019 realizado em amostra c/ pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens em aço inox.
- Laudo de ensaio de Névoa Salina Neutra, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, referente à não corrosão e não empoamento da pintura da amostra, submetida a um período mínimo de até 3000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 17088:2023 realizado em amostra c/ pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens em aço inox.
- Laudo de ensaio Material Metálico Revestido e Não-Revestido, elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE – INMETRO, referente à não corrosão por exposição à dióxido de enxofre, submetida a um período mínimo de 1000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 8096:1983 em aço inox com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;

15.3.2.1 Os laudos acima descritos devem contemplar:

- **Para itens de aço carbono e aço inox:**
- Características dos materiais: Matéria prima, tipo de tinta, revestimentos, entre outros conforme descrição no Termo de Referência e seus anexos.
- Desempenho do revestimento: Aderência à superfície, tempo de secagem, cobertura, resistência à intempérie, à umidade e à ação de produtos químicos.
- Aplicabilidade em ambientes específicos: Compatibilidade com o tipo de local (interno/externo), ventilação, umidade, entre outros.
- Conformidade com normas técnicas: ABNT, NBR, ASTM ou legislação específica do setor.
- Emissão por Empresa regulamentada e devidamente cadastrada pelo INMETRO com profissional de Engenharia ou outro profissional de nível superior devidamente qualificado e com registro no seu órgão da classe.

- **Para itens de Proteção (Canoplas):**

- Características dos materiais: Matéria prima, tipo de composição, acoplamentos, acabamentos, entre outros conforme descrição no Termo de Referência e seus anexos.
- Desempenho do material: Resistência à impactos na sua superfície, tensão de tração, determinando as propriedades de resistência, deformação e ruptura do material em ABS.
- Aplicabilidade em equipamentos específicos: Compatibilidade com os modelos dos equipamentos para implantação de áreas destinadas a espaços de lazer, saúde e convivência, conforme descrição no Termo de Referência e seus anexos.
- Conformidade com normas técnicas: ABNT, NBR, ASTM ou legislação específica do setor.
- Emissão por Empresa regulamentada e devidamente cadastrada pelo INMETRO com profissional de Engenharia ou outro profissional de nível superior devidamente qualificado e com registro em no seu órgão da classe.

- **Para todos os equipamentos, os Laudos ou Declaração de Conformidade e de Ergonomia devem contemplar:**

- Estar em conformidade com normas técnicas NBR ISO específicas do setor.
- Emissão por Empresa regulamentada e devidamente registrada no CREA e (ou) Responsável Técnico Profissional em Engenharia.
- Elaborado/Aprovado por profissionais, responsáveis técnicos devidamente especializados e com registro no seu órgão de classe.
- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada no CREA, referente às Atividades Técnicas e CAT dos referidos itens.

15.4. Habilitação Econômico-financeira

15.4.1 da justificativa

Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado do lote desta licitação.

Além disso, considerando recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ adota-se ao item de Qualificação Econômica Financeira do Edital os índices de liquidez a seguir, visto que estes são usualmente praticados por aquela Egrégia Corte de Contas:

- Índice Liquidez Geral - ILG ≥ 1 ;
- Índice de Liquidez Corrente - ILC ≥ 1 ;
- Índice de Endividamento - IE ≤ 1 .

Cabe complementar que a Análise Financeira refere-se à avaliação ou estudo da viabilidade, estabilidade e lucratividade de um negócio ou projeto. A Análise Financeira, no âmbito das empresas, é também chamada de Contabilidade Gerencial.

Segundo Clóvis Luís Padoveze ao se reportar à obra de Sérgio de Iudicibus (in Contabilidade Gerencial, 5ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008 - p.31). "a Contabilidade Gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório".

Ainda segundo Padoveze, Robert N. Anthony, considerado por muitos como um dos precursores da disciplina Contabilidade Gerencial, é bastante sintético em sua caracterização da disciplina: "A Contabilidade Gerencial, que constitui o foco deste livro, preocupa-se com a informação contábil útil à administração." E continua: Segundo a Associação Nacional dos Contadores dos Estados Unidos, através de seu relatório número 1A, "Contabilidade Gerencial é o processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle dentro de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos."

Os analistas financeiros geralmente comparam índices financeiros de solvência, lucratividade, crescimento entre outros. Estes índices são obtidos através da divisão de grupos de contas contábeis do balanço patrimonial e / ou da demonstração de resultados, conforme segue:

- **Rotação do Ativo** - O giro do ativo busca informar quanto foi vendido com o valor investido no ativo.
- **Margem Líquida** - A margem líquida serve para medir a eficiência e viabilidade do negócio. As rentabilidades líquidas de alguns setores são superiores a de outros.
- **Margem Operacional** - A margem operacional serve para medir a eficiência das operações da atividade fim da empresa, incluindo tanto a eficiência fabril como a administrativa.
- **Margem Bruta** - A margem bruta serve para medir a eficiência com que a empresa coloca o seu produto ou serviço à venda.
- **Rentabilidade do Ativo** - Esse índice é útil para comparação com outras empresas do setor ou na evolução ao longo do tempo.
- **Rentabilidade do Patrimônio Líquido** - A rentabilidade do P.L. busca indicar a parcela do lucro que sobriaria para os acionistas após o pagamento do capital de terceiros.
- **Liquidez Geral** - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- **Liquidez Corrente** - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.
- **Liquidez Seca** - Buscando se obter uma melhor indicação de liquidez, alguns analistas preferem utilizar o índice de liquidez seca, que retira do numerador (dos Ativos Circulantes) o ativo menos líquido que são estoques (especialmente na indústria, menos assim para o comércio).
- **Liquidez Imediata** - Na liquidez imediata se elimina também a necessidade do esforço de cobrança para honrar as obrigações.
- **Endividamento Geral** - Mede o montante da dívida em relação ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, o quanto tem dela e o que pertence aos outros em seu patrimônio.
- **Endividamento Simples** - Mede o montante da dívida em relação a todos os bens e direitos da empresa, quanto menor, melhor. Geralmente é usado para avaliação do endividamento de empresas de grande porte, por ser uma análise mais ampla em relação aos seus negócios.
- **Capital de Giro** - O capital de giro precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela empresa.
- **Necessidade de Capital de Giro** - A necessidade de capital de giro é função do ciclo de caixa da empresa.
- **Solvência Geral** - A solvência geral mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento.

o Índices de Solvência

Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro.

Na estrutura econômico-financeira da empresa deve haver uma certa coerência entre a natureza dos investimentos e a origem dos recursos financeiros. A prudência e a lógica aconselham que os investimentos de longo prazo sejam financiados por capitais permanentes (capital + reservas + obrigações de médio e longo prazo). Nunca uma dívida de curto prazo deve financiar um bem imobilizado.

Os capitais permanentes não só devem financiar o Ativo fixo, mas também uma parte do circulante. A parte do Ativo Circulante financiada com capitais permanentes constitui o chamado Capital de Giro. O excesso de capital permanente sobre o Ativo Fixo, que é o capital de giro, constitui uma margem de garantia ou de segurança (solvência) financeira que permite compensar os desajustes entre os fluxos financeiros de entrada e saída provocados pelo ciclo operacional.

Grau de cobertura do Ativo real sobre o Passivo exigível = $(\text{Ativo Total} / \text{Total de recursos de terceiros})$.

Quanto maior seja este índice, maior será a solvência da empresa, o qual em todo caso, deverá ser superior a 1. Se o valor deste índice for inferior a 1, significa que a empresa está em uma situação de quebra técnica, o que não supõe que a entidade tenha que suspender os pagamentos, já que uma ótima gestão financeira pode atrasar o aparecimento de tal insolvência e inclusive pode até chegar a recuperar um patrimônio líquido positivo.

Índice de cobertura do capital próprio sobre o imobilizado = $((\text{Capital} + \text{Reservas}) / \text{Imobilizado})$.

Um índice de 1 significa que o imobilizado está financiado totalmente por recursos próprios, e isto eleva a solidez financeira da empresa. Índice de cobertura do capital permanente sobre o ativo permanente = $(\text{Capital Permanente} / \text{Ativo Permanente Líquido})$. Quanto maior for o excesso do valor deste índice sobre 1, ou seja, quanto maior for o valor do capital de giro positivo, mais solvente será a empresa.

Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, reza o parágrafo 5º, do art. 69, da Lei Federal nº

14.133/2021: “A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Como a utilização dos índices propostos para o presente certame tem sido constantemente utilizada nas licitações da SEHIS, logrando êxito na avaliação objetiva dos licitantes, para comprovação de que os licitantes têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção.

No sentido de procurar garantir uma avaliação segura das condições econômico-financeiras dos licitantes, obedecendo-se ao princípio da proporcionalidade, bem como da razoabilidade. Especificamente com relação ao Índice de Solvência adotado, ele nos mostra que a saúde financeira da empresa garante é alta e previne a solução de continuidade no caso de atrasos e intercorrências, que são comuns em obras dessa natureza, como, por exemplo atrasos nas medições ou nas aprovações das mesmas, redundando em alongamento no fluxo de pagamentos.

Não podemos esquecer o prof. Marçal Justen Filho nos lembra:

“Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (...) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 11ª Ed.- São Paulo: Dialética, 2005 - p.567).

Diante do exposto, sugerimos a manutenção destes índices na minuta do Edital, visto que estes são índices usualmente praticados no mercado, bem como adotados nas ilustres Cortes de Contas que garantem segurança para Administração e que, não restringem a competitividade.

15.4.2 da documentação

15.4.2.1 O licitante detentor da proposta deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.4.2.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2.3 Na Comarca da Capital as certidões são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

15.4.2.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.4.2.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo notas explicativas, Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

15.4.2.6 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e contábeis, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados no Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou

b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

- Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.2.7 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que

01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ILG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$ILC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

Definição:

- Liquidez Geral - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- Liquidez Corrente - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.
- c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

15.4.2.8 Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do lote desta licitação.

15.4.2.9 Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, deverá se adotar as disposições previstas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2.10 É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.

16. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverão o Gestor e os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

NÃO é responsabilidade da fiscalização:

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

17.1. Da fiscalização

17.1.1. da execução do serviço

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

17.1.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

17.1.3. em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

17.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolado na sede da CONTRATANTE, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

17.3. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá protocolá-lo, em papel timbrado, juntamente com "DATA-BOOK" (meio físico e digital) no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

O "DATA-BOOK" deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Fiscalização na imprensa oficial;
- Cópia da Ordem de início dos serviços;
- Cópia da ARTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- Diário de Obras de todos os períodos de execução, para obras;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- Licenças Ambientais ou ato de inexigibilidade de licenciamento;
- Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- Planilhas orçamentárias da CONTRATANTE e CONTRATADA (formatos **xls* e **pdf*);
- Projetos Básico, Executivo e "As built" (**dwg* e **pdf*) devidamente assinadas, caso aplicável;
- Termo de Referência, caso aplicável;
- Cronograma físico-financeiro previsto e executado (**xls* e **pdf*);
- Composição de BDI da CONTRATANTE e CONTRATADA, caso aplicável;
- Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (**xls* e **pdf*);
- Relatório fotográfico contemplando todas as etapas dos serviços/obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (**xls* e **pdf*), caso aplicável;
- Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma etc.), caso aplicável;
- Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes;

O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE.

O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação de todos os documentos pertinentes ao objeto, quando aplicável, tais como: projetos, laudos, certificados e planilhas pela Comissão designada.

Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
 - b) revisar todos os acabamentos;
 - c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas, caso couber;
 - d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
 - e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
 - f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.
- Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados;

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial. Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro e/ou documento que venha a substituí-lo, devidamente aceito e verificado pela comissão de fiscalização para a emissão da fatura. Caso a Comissão de Fiscalização julgar pertinente e, devidamente justificado, poderão ser realizadas medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possível danos ao Erário Público e, conseqüentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da CONTRATANTE por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ (no caso da SEHIS), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato em questão, bem como comprovante de atendimento aos encargos de regularidade fiscal e trabalhista conforme foram exigidas quando da habilitação.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Caso, excepcionalmente, o objeto também contemple fornecimento de mercadoria ou bem sujeito à incidência do ICMS, o licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

18.2. Critérios e documentos de medição

Adota-se como critérios de medição as orientações da 13ª Edição do Catálogo de Referência da EMOP para detalhamento e correta

caracterização dos itens, salvo os orçamentos que utilizarem outras tabelas de referência (SINAPI, SICRO, SCO etc.) e/ou cotações de mercado.

O boletim de medição padronizado pela CONTRATANTE será fornecido à CONTRATADA.

A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

- Nota de empenho e seus respectivos reforços, caso aplicável;
- Cópia do Contrato;
- Publicação do Extrato Contratual;
- Publicação da Resolução da Comissão de Fiscalização;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Termo(s) aditivo(s), caso aplicável;
- Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
- Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
- Folha resumo das planilhas, montando as informações pertinentes a medição em questão (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.);
- Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo assinados pelo responsável técnico (indicado em contrato) e da Comissão de Fiscalização (mínimo dois membros);
- Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
- Relatório(s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
- Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
- Relatório e boletins de perfuração, para serviços de sondagem, caso aplicável;
- Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica devidamente assinada por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização;
- Guia de ISS paga ou a vencer;
- Folha de pagamento – conforme período da medição;
- Folha de ponto e relação de pessoal, com sua respectiva lotação/atribuição – conforme período da medição;
- Relatório GFIP-SEFIP completo com protocolo de envio de arquivo – conforme período da medição;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet - conforme período da medição;
- Certidões Negativas sendo:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual (para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, são duas certidões, uma emitida pela SEFAZ/RJ e outra emitida pela PGE/RJ) ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinadas pelo profissional e pelo Gestor ou Presidente da Comissão. Caso haja substituição de profissional ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação do profissional exigida no edital de contratação para fins de aptidão do mesmo, inclusive as Certidões de Acervo Técnico - CAT;
- Alvará e/ou Licença de Operação Válida;
- Relatório da Comissão de Fiscalização detalhado, demonstrando descritivamente os serviços realizados no período;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.), observado os limites da planilha orçamentária original;
- Licença de operação do local do “bota-fora”, caso haja transporte de material;
- Diário de Obras - referente ao período da medição;
- Cadastro Nacional de Obras – CNO, caso aplicável;
- Relatório de ensaios, caso aplicável;
- Croqui e boletim de perfuração de tirantes, grampos, estacas ou DHP's, caso aplicável;
- Relatórios de testes de estanqueidade ou similares, caso aplicável;
- Comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- Comprovação da realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando aplicável.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. Das Sanções

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos **I** e **II**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso **III**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso **IV** é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso **II**:

- Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso **III**:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso **IV**, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos **I**, **II** e **III**, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso **IV**.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

- A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

- Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos **III** e **IV**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

20. MATRIZ DE RISCOS

A MATRIZ DE RISCOS é a definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação conforme definido no inciso X, art. 17, Decreto Estadual nº48.816/2023 e transcrito abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P) x (I)	RESPONSÁVEL	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Baixo (2)	Alto (4)	Médio (8)	CONTRATADA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	Baixo (2)	Médio (3)	Baixo (6)	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	Baixo (2)	Médio (3)	Baixo (6)	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Reequilíbrio econômico financeiro.

Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	Baixo (2)	Alto (4)	Médio (8)	CONTRATADA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação de serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	Baixo (2)	Médio (3)	Baixo (6)	CONTRATADA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	Alto (4)	Baixo(2)	Médio (8)	CONTRATADA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	Baixo (2)	Baixo (2)	Baixo (4)	CONTRATADA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	Muito Baixo (1)	Alto (4)	Baixo (4)	CONTATANTE/ CONTRATADA	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	Muito Baixo (1)	Muito Alto (5)	Baixo (5)	CONTATANTE	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	Baixo (2)	Muito Alto (5)	Médio (10)	CONTRATADA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto à força de trabalho.
Inconformidade de informações	Inconformidade de informações do local de prestação de serviços e de adequação do local	Médio (3)	Alto (4)	Alto (12)	CONTATANTE	A fiscalização do contrato deve buscar junto ao Ente cooperado solução para dirimir as inconsistências, bem como adotar as medidas necessárias para continuidade dos serviços.

Ausência de recursos	Ausência de recursos do CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações contratuais	Médio (3)	Alto (4)	Alto (12)	CONTATANTE	Alocar os recursos necessários, bem como complementá-los caso se demonstre necessário para fiel cumprimento das obrigações contratuais.
Materiais/ produtos em desacordo	Não cumprimento das especificações mínimas dos materiais/produtos ofertados	Médio (3)	Muito Alto (5)	Alto (15)	CONTRATANTE	Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, assim como realizar inspeções de qualidade dos materiais/ produtos antes da aceitação definitiva.

*** Tabela de Ponderação dos riscos**

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
Classificação	Valor de (P) ou (I)	Nível de Risco (P) x (I)
Muito Baixo	1	Baixo (1 a 6)
Baixo	2	
Médio	3	Médio (7 a 12)
Alto	4	Alto (> 12)
Muito Alto	5	

- LEGENDA:

P = Probabilidade

I = Impacto

Nota: Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de (50)% para o CONTRATANTE e (50)% para o CONTRATADO

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão pela SEHIS na seguinte dotação orçamentária (89803085):

Programa de Trabalho: 65010.15.451.0512.1850 - Implantação de Projeto de Infraestrutura em Áreas Vulnerabilizadas;

Fonte de recurso: 1.5.00.100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de Impostos - 1.5.01.145 / 2.5.01.145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Natureza de despesa: 4.4.90.51.06 Instalações e 4.4.90.51.07 - Execução de Obras por Contrato.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

22. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Por fim, é importante esclarecer que os serviços contratados se limitam unicamente a **FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER, SAÚDE E CONVIVÊNCIA, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**, não havendo qualquer realização de atividade de gerenciamento por parte da CONTRATADA na contratação de outros serviços.

24. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do p.p. para "**Contratação, pela Secretaria de Estado de Habitação De Interesse Social - SEHIS, de empresa especializada, no FORNECIMENTO E MONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER, SAÚDE E CONVIVÊNCIA, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**", para constar como anexo ao Edital.

Paulo Roberto de Araújo Padilha
Assistente I– Engenheiro civil
ID 5102771-2

25. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima.

Liliana Machado Cordeiro
Subsecretária / Engenheira
ID Funcional nº 2845732-3
Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEHIS/SUBHIS N.º de DD de MÊS de 20

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO		
Ordem de Serviço/OFB N.º:		
Contrato n.º:		
Vigência:		
Contratada:		
Data da Emissão:	Área Requisitante do Serviço:	

Usuário Solicitante:			
E-mail:	Telefone:		
Descrição da Solução de TI:			
Objetivos Gerais:			
Objetivos Específicos:			
Natureza:			
Justificativa:			
Métricas:			
Restrições:			
Premissas:			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS									
Item	Lote/Item do lote	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)	Entregáveis/Critérios de Aceitação	Complexidade	Severidade

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
Durante o período de adaptação operacional (90 dias), que se inicia quando da efetiva entrada em produção dos serviços, os níveis mínimos de serviços estabelecidos são apurados normalmente a cada entrega, mas não causam impacto nos valores devidos, caso ocorra insuficiência na avaliação de qualidade que não caracterize faltas graves ou inexecução contratual.

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante	Gestor do Contrato
CONTRATADA	
PREPOSTO	

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

Item do ANS	Referência no Termo de referência	Pontuação	Critérios não cumpridos.

1	Item 14.15	5	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
2	Item 14.15	4	Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
3	Item 14.15	5	Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
4	Item 14.15	3	Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
5	Item 14.15	4	Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
6	Item 14.15	3	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.
7	Item 14.15	3	Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
9	Item 14.15	3	Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
10	Item 14.15	4	Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
11	Item 14.15	4	A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
12	Item 14.15	5	Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
13	Item 14.15	5	Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;
14	Item 14.15	5	Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
15	Item 14.15	4	A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
16	Item 14.17.1	5	A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.
17	Item 16	5	Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
18	Item 14.15	4	Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

19	Item 14.15	4	Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
20	Item 14.15	5	esponsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
21	Item 14.15	5	Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
22	Item 16	3	Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

PERIODICIDADE: Mensal

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

De 3 a 4 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

De 5 a 6 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;

De 7 a 8 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviços;

Acima de 8 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

Abaixo temos um exemplo de cálculo

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item do ANS	Instrumento de medição	Pontuação
Mês XX/Ano 202_	1	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;	5
	7	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.	3
Total			8 pontos (recebimento de 92% da fatura)

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: XX, mês XX, ano 202_	Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada.
---------------------------	---

OBSERVAÇÕES:

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências que não foram apuradas no período de referência poderão ser incluídas no período subsequente.

O Setor Financeiro da CONTRATANTE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

Rio de Janeiro, de de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Machado Cordeiro, Subsecretária**, em 04/09/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo Padilha, Engenheiro**, em 04/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111402383** e o código CRC **E08C5022**.

Referência: Processo nº SEI-490001/001289/2024

SEI nº 111402383

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: